

CAPÍTULO VIII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRAÇÃO PRATICADA POR PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTA DE PENDÊNCIAS, DÉBITOS E IMPEDIMENTOS SOBRE VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO DE FINANCIAMENTO.

Art. 23. Da decisão do Diretor do DETRAN cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pelo Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE.

Art. 24. Apresentado o pedido de reconsideração, o processo será concluído para decisão do Diretor do DETRAN.

Art. 25. Acolhido o pedido de reconsideração, será desconsiderada a infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica credenciada.

Art. 26. Não acolhido o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Chefe de Polícia, contados da notificação pelo Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE.

Art. 27. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 28. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade;

IV - quando exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, será indicado ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 29. Tem legitimidade para interpor recurso o representante da pessoa jurídica que for parte no processo administrativo por penalidade, o titular de direito atingido pela decisão, o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão, o cidadão, organização e a associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

Art. 30. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 31. Não interposto o recurso ou não sendo conhecido, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do exaurimento da instância administrativa.

Art. 32. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º. Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

CAPÍTULO IX - DO IMPEDIMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTA DE PENDÊNCIAS, DÉBITOS E IMPEDIMENTOS SOBRE VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO DE FINANCIAMENTO.

Art. 33. A pessoa jurídica credenciada estará sujeita a impedimento técnico-operacional de acesso à integração no sistema de dados e informações de veículos, por consulta otimizada de pendências, débitos e impedimentos, independentemente da instauração de processo administrativo, até que sane a irregularidade, quando dificultar, retardar ou inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta Portaria ou não promover o recolhimento da taxa de segurança pública correspondente.

Art. 34. O requerimento de renovação será realizado no sistema disponibilizado pelo Detran-MG, com a assinatura do termo de manutenção das condições iniciais do credenciamento e o pagamento da taxa de renovação.

Art. 35. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a pessoa jurídica que:

I - não tiver sido descredenciada por descumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria;

II - respeitar as exigências estabelecidas pelo Detran-MG ao tempo da renovação.

§ 1º. Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para realizar integração no sistema de dados e informações de veículos, por consulta otimizada de pendências, débitos e impedimentos, sendo sua omissão interpretada como renúncia ao direito de renovação.

§ 2º. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a empresa será comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas do bloqueio dos sistemas do Detran-MG para a integração no sistema de dados e informações de veículos, por consulta otimizada de pendências, débitos e impedimentos.

§ 3º. A solicitação de renovação apresentada fora do prazo previsto no parágrafo 1º será analisada pelo Detran-MG em até 30 (trinta) dias.

§ 4º. A pessoa jurídica que solicitar a renovação do credenciamento deverá efetuar o pagamento da taxa de segurança pública referente à autorização anual de pessoas jurídicas, nos termos do item 5.1 da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que será gerada automaticamente pelo sistema disponibilizado pelo Detran-MG.

§ 5º. Na hipótese de pessoa jurídica com renovação de cadastro ativos pela Portaria nº 832, de 27 de março de 2020, a certidão expedida pelo Detran-MG supre a documentação prevista no caput.

§ 6º. Na hipótese de pessoa jurídica com renovação de cadastro ativo pela Portaria nº 832, de 27 de março de 2020, consoante artigo 4º, §1º, desta Portaria, não haverá expedição de novo Documento de Arrecadação Estadual - DAE correspondente à taxa de renovação de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36. Fica vedado o uso dos símbolos e identidade visual (logomarca, brasões e congêneres) exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

(*) A Portaria completa e seus anexos estão disponíveis no site: detran.mg.gov.br - " Sobre o Detran" - " Legislação" - " Consultar Portarias do Detran/MG".

PORTARIA Nº 1804, 03 DE NOVEMBRO 2022

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº129, de 08 de novembro de 2013;

Considerando Resolução, 928/22 Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a Portaria nº 951, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - DENAT/TRAN

Considerando a Portaria nº 31, DE 09 DE JANEIRO DE 2021 - DENAT/TRAN

Considerando a Portaria nº 1306, de 06 de março de 2020, do Chefe do DETRAN/MG;

Considerando a Portaria nº 1200, de 30 de Dezembro de 2021, do Chefe do DETRAN/MG

Resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Tecnologia De Formacao Em Trânsito S/A, inscrita no CNPJ nº 30.621.266/0001-12, com sede à Rua Osvaldo Aranha, Nº 2176, Sala 25, Bairro centro, no município de Taquari/ RS, CEP: 95860-000, para ministrar o Curso de Reciclagem

Para Condutores Infratores, curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros, curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos perigosos, curso para Condutores de Veículos de Emergência, curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN, curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros; curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares; curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos perigosos; curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN. Na modalidade "EAD"; através do cadastro de nº 12072, realizado no Sistema de Credenciamento de Empresas (SCE).

Art. 2º O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período desde que cumprindo os requisitos previstos nas Portarias nº 1306, de 30 de junho de 2020, do Chefe do DETRAN/MG, e Resolução nº 928, de 28 de março de 2022, do CONTRAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1805, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92 do Detran-MG, de 12 de fevereiro de 2021;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92 do Detran-MG, de 12 de fevereiro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Geraldo Junior Goncalves, CNPJ nº 09.551.919/0001-48, situada na Avenida Seis Irmãos, nº 26, Bairro Centro, Iturama - MG, CEP 38280-000, para a atividade de Comercialização de Partes e Peças de veículos automotores.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – Autorizar e disciplinar a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 05 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, Resolução nº 611 do CONTRAN, de 2016, Portaria nº 92 do Detran-MG, de 12 de fevereiro de 2021 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 92 do Detran-MG, de 12 de fevereiro de 2021, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1810, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92 do Detran-MG, de 12 de fevereiro de 2021;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92 do Detran-MG, de 12 de fevereiro de 2021, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Giuliano Pecas Ltda, CNPJ nº 41.911.536/0001-46, situada na Rua Cerrado, nº 1016, Galpão, Bairro Gavea 2, Vespasiano - MG, CEP 33202-672 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1811, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Marcello Henrique De Oliveira 11008097675, CNPJ nº 24.229.623/0001-07, situada na Avenida Brasil, nº 625, Bairro Santa Terezinha, São Gotardo - MG, CEP 38800-000 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1812, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MDF Comercio De Pecas Usadas Ltda, CNPJ nº 41.559.563/0001-00, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 1595, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30710-543 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1806, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Hudson Da Silva Moises Ltda, CNPJ nº 46.157.994/0001-55, situada na Av. Dom Pedro Segundo, nº 909, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30710-010, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1807, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Akitem Comercio De Pecas Automotivas Eireli, CNPJ nº 37.207.410/0001-18, situada na Avenida Ricego Lenza, nº 808, Bairro Residencial Morada Du Park, Uberaba - MG, CEP 38051-060 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Comércio de partes e peças de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1808, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Akitem Comercio De Pecas Automotivas Eireli, CNPJ nº 37.207.410/0002-07, situada na Rua Loreto Tarquínio, nº 33, Bairro Residencial Morada Du Park, Uberaba - MG, CEP 38051-092 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1809, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Akitem Comercio De Pecas Automotivas Eireli, CNPJ nº 37.207.410/0002-07, situada na Rua Loreto Tarquínio, nº 33, Bairro Residencial Morada Du Park, Uberaba - MG, CEP 38051-092 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1815, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº 789, de 18 de Junho de 2020 do CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009, Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009 e Portaria 1376 de 11 de agosto de 2022, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Manifestado através do Processo SEI nº 1510.01.0232512/2022-94;

Resolve:

Art.1º Dispensar a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o servidor Nilton Niemayer da Cunha Neto, Masp. 1.242.807-4.

Art.2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, a servidora Iara França Camargos, Masp. 1.237.878-2.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1815, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº 789, de 18 de Junho de 2020 do CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009, Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009 e Portaria 1376 de 11 de agosto de 2022, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Manifestado através do Processo SEI nº 1510.01.0232512/2022-94;

Resolve:

Art.1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, a servidora Andressa Silveira Bastos, Masp. 1458477-5.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa American Turim Comercio De Pecas Automotivas Ltda, CNPJ nº 36.196.035/0001-95, situada na Desembargador Tinoco, nº 602, Letra A, Bairro Jardim Montanh, Belo Horizonte - MG, CEP 30720-480 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1810, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Giuliano Pecas Ltda, CNPJ nº 41.911.536/0001-46, situada na Rua Cerrado, nº 1016, Galpão, Bairro Gavea 2, Vespasiano - MG, CEP 33202-672 pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euairo da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1811, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de